



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 4.135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

*Aprova o edital para eleição da
Comissão Permanente de Pessoal
Docente (CPPD) do IFSP.*

**O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela portaria 14.118 de 05 de novembro de 2019,**

RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR o edital 798/2019 que institui o processo
eleitoral para a recomposição da CPPD Central e criação das CPPD Locais nos
diversos campus do IFSP na forma do anexo.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua
publicação**

**Dê ciência:
Publique-se**

**CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 798 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÓDIGO ELEITORAL CPPD CENTRAL E CPPD LOCAL

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente central e membros titulares e suplentes das comissões locais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, a se realizar no segundo semestre do ano de 2019, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1.º - Os membros a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, serão eleitos pelos seus pares.

Art. 2.º - Conforme regulamento interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP aprovado através da Portaria 3.883/2019, a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD será composta de Comissão Central e Comissões Locais.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

Art. 3.º - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pelo Portaria 4.116/2019, de 05 de novembro de 2019.

§ 1.º - Nos campus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), que será formada por 3 (três) membros docentes efetivos - 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) membro - do IFSP nomeados por portaria pelo Diretor Geral da unidade que deverá conter nome, prontuário e e-mail institucional de todos os membros, com concessão de até 1 (uma) hora por semana para dedicação aos trabalhos (que pode ser lançada na PIT).

§ 2.º - Os Diretores Gerais (DRGs) encaminharão à CEC, para o e-mail cppd@ifsp.edu.br, cópia da Portaria de designação e relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs, para que em caso de necessidade, possam ser apresentados aos interessados.

§ 3.º - As CELs serão responsáveis, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 4.º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4.º - É da competência da CEC:

- I- Coordenar o pleito;
- II- Apresentar a lista de eleitores;
- III- Supervisionar o processo eleitoral;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado das eleições para a homologação do resultado final pelo Reitor;
- VIII- Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5.º - É da competência das CELs:

- I- Coordenar o pleito local;
- II- Apresentar a lista de eleitores do campus;
- III- Supervisionar o processo eleitoral no campus;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados no campus;
- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a CEC para que seja consolidado;
- VIII- Solicitar assessoramento da CEC para os casos omissos;

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 6.º - Conforme a portaria 3.883/2019 a CPPD é composta por:

§ 1.º - Para a CPPD Central serão 8 (oito) membros titulares e membros suplentes

§ 2.º - Para a CPPD Local serão 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada grupo de até 90 docentes no campus.

Art. 7.º - A CEC realizará o processo eleitoral para a escolha de membros suplentes para o mandato de fevereiro de 2020 a junho de 2020 para recompor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD CENTRAL.

Art. 8.º - As CELs realizarão o processo eleitoral para a escolha de membro titular e de membro suplente para o mandato de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022 para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD LOCAL conforme o descrito no Art. 6, parágrafo 2 deste edital cujo quadro detalhado de vagas pode ser encontrado no Anexo II que compõe este documento

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 9.º - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º - O voto será uni nominal e realizado *on-line*, via Aurora.

§ 2º - Não se admitirá voto por procuração;

Art. 10 - Caberá às CELs lavrar a ata da eleição das CPPD Locais, que deverá ser assinada pelos seus membros conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

Art. 11 - Caberá às CEC lavrar a ata da eleição da CPPD Central, que deverá ser assinada pelos seus membros, e consolidar as atas das CELs para homologação do resultado final conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

Art. 12 - Os protocolos relacionados ao processo eleitoral da CPPD deverão ser efetuados via sistema Aurora – www.aurora.ifsp.edu.br.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 13 – Conforme o Art. 18, parágrafo 1º da Portaria 3.883/2019, são requisitos para solicitar candidatura à CPPD:

- I. Ser professor do quadro permanente do IFSP, em efetivo exercício;
- II. Não estar no exercício de cargo de direção, função gratificada, função comissionada de coordenação de curso ou em exercício de outra representação;
- III. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- IV. Não ser membro titular ou suplente do Colégio de Dirigentes

§ 1º - Conforme Art. 17, parágrafo 2º da Portaria 3.883/2019 os membros da Comissão Local serão submetidos as mesmas regras da Comissão Central.

§ 2º - É facultado ao candidato concorrer a ambas as eleições simultaneamente, porém ele não poderá assumir cargos em ambas as comissões conforme Art. 26 Inciso V da portaria 3.883/2019.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 14 - A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada via sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15- As CELs enviarão a CEC a relação de candidatos inscritos para verificação da elegibilidade conforme Art. 13 deste Edital conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

Art. 16 – A CEC solicitará a CPPD Central a publicação do deferimento das inscrições via comunicado SUAP e encaminhará às CELs para homologação das candidaturas via sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

Art. 17 - Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio do sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento para a Comissão Eleitoral competente conforme Art. 4 e 5 deste edital.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral competente divulgará o resultado conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visitas aos campi, utilizando e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades dos campi conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

§ 1º - Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação. A exclusão do certame não impede o candidato ofendido de tomar as medidas administrativas e legais cabíveis que porventura julgar necessária.

§ 2º - O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos do IFSP tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela direção geral).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Art. 19 - A votação ocorrerá através do sistema Aurora conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

CAPÍTULO X DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 20 - A divulgação do resultado prévio acontecerá conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento via sistema Aurora

Art. 21 - Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

- I- Antiguidade do docente no IFSP;
- II- Antiguidade do docente no serviço público federal;
- III- Maior idade entre os candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

Art. 22 – As impugnações poderão ser protocoladas conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, por meio de processo SUAP direcionado a todos os membros da Comissão Eleitoral competente, com assunto “Recurso Resultado Eleição CPPD Edital 798/2019”

Parágrafo Único - Após analisar todos os recursos, as CEL's encaminharão o resultado final à CEC conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

CAPÍTULO XII DO RESULTADO FINAL

Art. 23 - Finda a eleição, as CELs elaborarão um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a CEC conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

Art. 24 – Consolidados os resultados pela CEC serão declarados:

§ 1º - Conforme o Art. 7º serão classificados, por ordem de maior votação observando os critérios de desempate do Art. 21, os membros suplentes para o mandato de fevereiro de 2020 a junho de 2020 para recompor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD CENTRAL.

§ 2º - Conforme o Art. 8º será declarado eleito para membro em cada campus titular o(s) candidato(s) mais votado(s) e para membro suplente o(s) candidato(s) com a seguinte(s) maior(es) votação(ões) observando os critérios de desempate de Art. 21 para o mandato de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022 para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD LOCAL, tendo em vista as vagas conforme o descrito no Art. 6, parágrafo 2 deste edital cujo quadro detalhado de vagas pode ser encontrado no Anexo II que compõe este documento

Art. 25 - A CEC solicitará a CPPD Central a publicação do resultado final via comunicado SUAP e divulgará o resultado final de todo o processo eleitoral (CPPD Central e CPPDs Locais) no sítio da CPPD (<https://www.ifsp.edu.br/institucional/71-assuntos/comissoes/cppd/100-comissao-permanente-de-pessoal-docente>).

CAPÍTULO XIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 26 – A CPPD Central solicitará por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de nomeação dos membros suplentes da CPPD Central

Art. 27 – A CPPD Central solicitará por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de posse dos membros titulares e nomeação dos membros suplentes das CPPDs Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 28 – Em casos de vacância a CPPD Central poderá a qualquer momento, atendendo os requisitos do Art. 13, solicitar por meio de ofício SUAP à Reitoria a emissão de portaria de posse do membro suplente como membro titular observando o resultado final homologado seja na CPPD Central ou nas CPPDs Locais.

§ 1º - Conforme o Art. 5º, parágrafo 5 da portaria 3.883/2019, cada campus poderá ter somente 1 (um) membro titular na CPPD Central.

§ 2º - Já existindo membro titular na CPPD Central do campus de origem do suplente a ser empossado na condição de titular, este manterá sua classificação, porém a convocação de posse será do próximo membro suplente que não possuir o impedimento descrito no parágrafo acima.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - A CPPD não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento

Art. 30 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela CEC, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a CEC poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 31 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Datas
Portaria de Nomeação das CEC	05/11/2019
Constituição das CEL e envio da portaria para a CEC pelos DRGs	até 21/11/2019
Cadastro do processo eleitoral no Aurora por parte de cada CEL	Até 26/11/2019
Inscrições	27/11 a 29/11
Envio da lista de candidaturas inscritas à CEC pelas CELs	Até 02/12
Publicação do deferimento das inscrições	Até 04/12
Recurso sobre indeferimento de inscrições	05/12
Divulgação do resultado do recurso	06/12
Período de campanha	09/12 a 11/12
Votação	12/12/2019
Divulgação do resultado prévio da eleição	13/12/2019
Prazo para impugnação	16/12/2019
Divulgação do resultado final da eleição	19/12/2019

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS TITULARES E SUPLENTE CPPD LOCAIS

CAMPUS	VAGAS	CAMPUS	VAGAS
ARQ	01 Titular + 01 Suplente	JND	01 Titular + 01 Suplente
AVR	01 Titular + 01 Suplente	MTO	01 Titular + 01 Suplente
BRA	01 Titular + 01 Suplente	PEP	01 Titular + 01 Suplente
BRI	01 Titular + 01 Suplente	PRC	01 Titular + 01 Suplente
BRT	01 Titular + 01 Suplente	PTB	01 Titular + 01 Suplente
BTV	01 Titular + 01 Suplente	RGT	01 Titular + 01 Suplente
CAR	01 Titular + 01 Suplente	SBV	01 Titular + 01 Suplente
CBT	01 Titular + 01 Suplente	SCL	01 Titular + 01 Suplente
CJO	01 Titular + 01 Suplente	SJC	01 Titular + 01 Suplente
CMP	01 Titular + 01 Suplente	SLT	01 Titular + 01 Suplente
CPV	01 Titular + 01 Suplente	SMP	01 Titular + 01 Suplente
CTD	01 Titular + 01 Suplente	SOR	01 Titular + 01 Suplente
GRU	01 Titular + 01 Suplente	SPO	04 Titulares + 04 Suplentes
HTO	01 Titular + 01 Suplente	SRQ	01 Titular + 01 Suplente
ITP	01 Titular + 01 Suplente	SRT	01 Titular + 01 Suplente
ITQ	01 Titular + 01 Suplente	SZN	01 Titular + 01 Suplente
IST	01 Titular + 01 Suplente	VTP	01 Titular + 01 Suplente
JCR	01 Titular + 01 Suplente	TUP	01 Titular + 01 Suplente